PARECER CONJUNTO
DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 49/2022.

AUTOR: Vereadora Marta Lula Rodrigues

EMENTA: Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 49/2022 que tem por escopo Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio e dá outras providências, submetido à análise das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versam sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a apreciar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da supracitada proposição.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Trata-se de Proposição de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município.

No entanto, no intuito de adequar a proposição à técnica lesgislativa e para não

PARECER CONJUNTO
DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

incorrer no disposto no artigo 188 do Regimento Interno, se faz necessário apreciação de emendas, possibilitadas pelos termos do artigo 195 do Regimento.

EMENDA AO PROJETO DE LEI 49/2022:

Emenda Modificativa:

Altera-se a redação do art. 1º do Projeto de Lei n° 49/2022.

De:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, a fim de promover a prevenção e ao combate ao feminicídio e toda e qualquer forma de violência contra as mulheres, além de garantia de assistência e demais direitos das mulheres em situação de violência e seus dependentes.

Para:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, a fim de promover a prevenção e ao combate ao feminicídio e toda e qualquer forma de violência contra as mulheres, além de garantia de assistência e demais direitos das mulheres em situação de violência e seus dependentes.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 49/2022.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei n° 49/2022.

Salvador/BA, 10 de abril de 2023.

JULIO SANTOS
Relator